

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.158.176/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAGNER TAVARES DA SILVA, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ nº 08.447.625/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA.

Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, estipulando às condições de trabalho previstas na cláusula TRIGÉSIMA SEXTA, alínea "a". Ficando definidas as condições de trabalho no dia 1º de maio de 2023, para estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHO FERIADO 1º DE MAIO - COMÉRCIO VAREJISTA LOJISTA: O presente termo aditivo trata exclusivamente do trabalho no feriado de 1º de Maio de 2023 conforme negociado entre as partes, para os estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

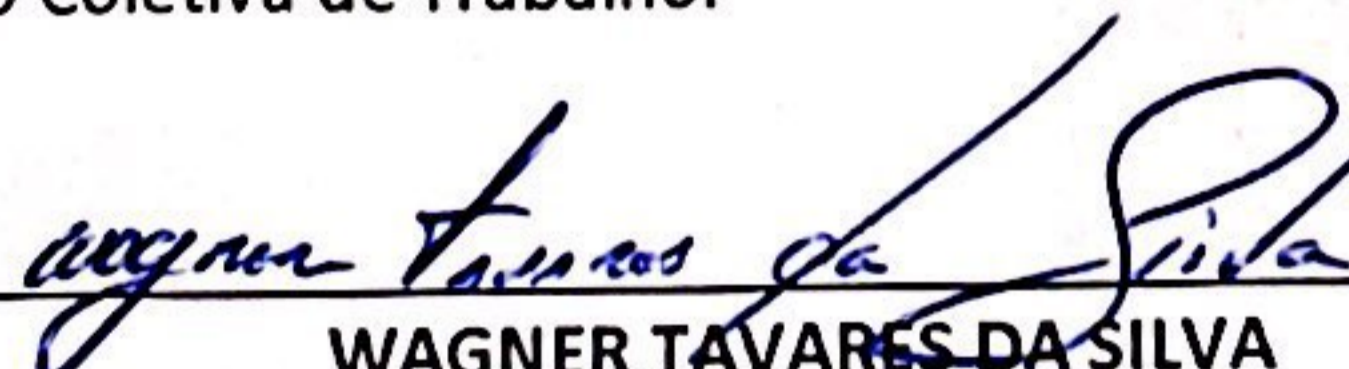
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes estabelecimentos poderão funcionar no feriado de 01 de maio de 2023, exclusivamente no horário entre às 08:00 e às 21:00 horas, remunerando cada colaborador que laborar neste feriado, com valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a título de gratificação com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins e pagas na folha de maio de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carga horária laborada por cada trabalhador neste feriado não poderá ser superior a 08 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Para abertura do comércio varejista lojista no feriado do dia 01 de maio de 2023, as empresas deverão solicitar ao sindicato patronal a "certidão de regularidade" com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do feriado. Para emissão da "certidão de regularidade" as empresas deverão estar quites com as contribuições convencionais patronal e laboral de 2022 e 2023.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA: As empresas que funcionarem à revelia deste Termo Aditivo, pagarão, a cada empregado que laborar no feriado do dia 01 de maio de 2023, a título de multa, o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e concederão a este, no prazo de 60 dias, mais duas folgas.

CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO: O Sindicato do Comércio Varejista de Maceió - SINCOMERCIO e o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Alagoas disponibilizarão cópias do presente Termo Aditivo em seus sites e redes sociais, sendo responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento dos termos deste aditivo, pelas empresas e empregados abrangidos pela referida Convenção Coletiva de Trabalho.


WAGNER TAVARES DA SILVA

CPF Nº 014.203.044-96

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS


SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA

CPF Nº 410.993.704-34

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACEIÓ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Sef. Leôncio Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1859, 16º Andar, Terra Branca Corporate, Sala 14 e 15 Centro,
Maceió/AL, CEP: 57.020-340, Fone: (33) 3336-9777, e-mail: sac@albs.com.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADP0004-XXF, ADP50096-
NARW
H: 15-22-Solidaita-203.44-
Ord. de Nos. 02-Consulte.
https://selo.alajud.br
Recorrido por: Wagner Tavares da Silva de
WAGNER TAVARES DA SILVA - SÍNDICO MÁRCIO
LEÃO REGO DE ARRUDA - PRESIDENTE Em test.
da Escritura Pública nº 103/2023.
Guilherme 2023/05/22 - Queira Pituba -
Escritório

